

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.845, de 24 de agosto de 2006.

Dispõe sobre o “Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão.”

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão – de finalidade assistencial, visando proporcionar treinamento ou qualificação profissional e renda para até 500 (quinhentos) bolsistas a partir dos 18 anos de idade, integrantes da população desempregada residente no município de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo Único – O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social e contará com a colaboração do Fundo Social de Solidariedade, Comissão Municipal de Geração de Emprego e Renda, Conselho Municipal de Assistência Social e outras instituições e entidades sociais legalmente constituídas, sediadas no município de Campo Limpo Paulista.

Art. 2º. O Programa referido no artigo 1º desta Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica e na realização de cursos de qualificação, requalificação profissional ou alfabetização.

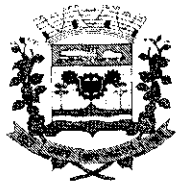
§ 1º. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º. Os benefícios de que tratam esta Lei cessarão automaticamente, quando o bolsista for desligado do Programa, por motivos aqui elencados, ou assim que o beneficiário obtiver emprego.

§ 3º. Estando o bolsista desligado por um ano, o mesmo poderá se candidatar novamente, desde que não haja lista de espera de outros munícipes que ainda não participaram do Programa e após avaliação do período de sua primeira participação, pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.

Art. 3º. As condições para adesão ao Programa, mediante seleção simples, são as seguintes:

- Handwritten signature*
- I- situação de desemprego igual ou superior a 90 (noventa) dias;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- II- o inscrito não poderá ter renda familiar superior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo per capita;
- III- residência, no mínimo, pelo período de 1 (um) ano, no Município de Campo Limpo Paulista;
- IV- apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º. No caso do número de adesões superar o número de bolsas, a preferência para a participação no Programa será mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I- desempregado com maior experiência nos serviços a serem desenvolvidos;
- II- maior tempo de desemprego, comprovado através da apresentação da carteira de trabalho e, na sua ausência, pelos registros cadastrais existentes na Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social do Município;
- III- família constituída pelo maior número de crianças, adolescentes e idosos;
- IV- maiores encargos familiares;
- V- maior tempo de residência no Município de Campo Limpo Paulista, comprovadamente.

Art. 5º. A participação da pessoa no Programa, implica na colaboração, em caráter eventual, com as prestações de serviços desenvolvidas no Município de Campo Limpo Paulista, de interesse da comunidade local, sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

§ 1º. As entidades, empresas e pessoas físicas que mantiverem convênio ou parceria com a Prefeitura para o desenvolvimento deste Programa, poderão contar com as atividades dos bolsistas, observadas as condições desta Lei.

§ 2º. O desenvolvimento das atividades sem vínculo trabalhista e sem subordinação, será, preferencialmente, próximo à residência do bolsista.

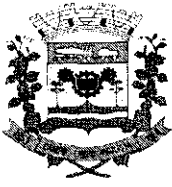
§ 3º. A jornada de atividades no Programa será de 6 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas semanais, acompanhada pelo Departamento responsável pelas mesmas, mais 1 (um) dia de participação em cursos de qualificação e requalificação profissional, que serão orientados pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.

§ 4º. Os cursos de alfabetização serão ministrados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 6º. Deverá ser contratado seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 7º. Os contemplados com o “Programa Emergencial de Caráter Social e Requalificação Mediante Auxílio – Ação Cidadão” – deverão, obrigatoriamente, participar das atividades programadas pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, como forma de acompanhamento do referido Programa e/ou atividades socioeducativas.

Art. 8º. Dentro do objetivo social do Programa Emergencial constante desta Lei, poderá o Executivo Municipal assinar convênios e parcerias com Secretarias ou Entidades



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Governamentais, não governamentais, empresas e pessoas físicas, a fim de receber recursos específicos para sua execução.

Parágrafo Único – Os termos de convênio e parceria previstos neste artigo, deverão prever, no mínimo, o necessário repasse financeiro da entidade à Prefeitura, para a concessão da bolsa-auxílio.

Art. 9º. Dar-se-á o desligamento total do Programa a qualquer tempo:

- I- pela desistência do bolsista;
- II- por decisão da Prefeitura, levando-se em consideração:
 - a) a avaliação do bolsista, realizada pelo Departamento no qual desenvolve as atividades programadas, acompanhadas pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social;
 - b) a não observância pelo bolsista das normas estabelecidas por esta Lei;
 - c) o não comparecimento do bolsista às atividades programadas, sem justificativas;
 - d) caso fique constatado que o bolsista seja usuário de drogas, inclusive álcool, e que não venha a aceitar auxílio-médico e/ou psicológico por parte de profissionais e instituições habilitadas;
 - e) alteração da situação socioeconômica, considerada no artigo 3º desta Lei;
 - f) outras razões que configurem motivos justificados pela Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social.


Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente no Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.653, de 13 de fevereiro de 2.002, a Lei Complementar nº 234, de 09 de fevereiro de 2.004 e a Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2.006.

ARMANDO HASEMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário